DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Terça-feira,
28 de Março de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE
133º DA REPÚBLICA
Nº 35.342

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR ..... - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS ..... - PÁG. 05

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalvez Ledo
Defensor Público Geral do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES
(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR
Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA
Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE
Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ
Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ
Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS
Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ
Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC
Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE
Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE
Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ
Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD
Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE
Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP
Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV
Presidente: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA
Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
Presidente: Ruth Pimentel Méllo
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.:(91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH
Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON
Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP
Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL
Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA
Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS
Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio
Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP
Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA
Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA
Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
Secretário: Cel QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
Secretário: Úrsula Vidal Santiago
Tel.:(91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP
Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.:(91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM
Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER
Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA
Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO
Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH
Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME
Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC
Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ
Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA
Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP
Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB
Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET
Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA
Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR
Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.:(91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.880, DE 27 DE MARÇO DE 2023*

Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará; e revoga as Leis Estaduais nºs 6.872 e 6.873, ambas de 28 de junho de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atribuições dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, de que tratam, respectivamente, as Leis Estaduais nºs 6.872 e 6.873, ambas de 28 de junho de 2006, em observância à unicidade da representação judicial e consultoria jurídica do Estado do Pará.

Parágrafo único. A representação judicial e a consultoria jurídica do Estado do Pará competem aos Procuradores do Estado do Pará, na forma do art. 132 da Constituição Federal e do art. 187 da Constituição Estadual, observada a atuação dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Aos atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico do Estado incumbe exercer as seguintes atribuições:

I - auxiliar a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) fornecendo informações e documentos necessários à instrução de processos judiciais e administrativos;

II - exercer consultoria e assessoramento jurídico;

III - elaborar minutas de atos administrativos;

IV - emitir análise jurídica, inclusive parecer, elaborar minuta de atos e atender as providências necessárias à tramitação de processos administrativos que versem, em especial, sobre as seguintes matérias, dentre outras:

a) licitações, contratos, bem como atos, instrumentos e procedimentos correlatos;

b) sindicâncias e processos administrativos disciplinares e procedimentos destes decorrentes;

c) direitos e demais assuntos da área de pessoal;

d) relações de consumo, questões ambientais e de patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; e

e) tomada de contas especial e prestações de contas.

V - analisar processos de expediente, outorga, controle e outros relacionados a sua área de atuação;

VI - revisar e analisar minutas de contratos administrativos, aditivos e atos congêneres;

VII - analisar e minutar atos normativos e anteprojetos de lei; e

VIII - desempenhar outras atividades solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no âmbito de suas atribuições, na forma definida em regulamento e atos normativos expedidos por aquele órgão.

Parágrafo único. Aos Consultores Jurídicos do Estado é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

Art. 3º Aos atuais ocupantes dos cargos de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará incumbe exercer as seguintes atribuições:

I - patrocinar os interesses da entidade ou núcleo de entidades de lotação, em juízo ou fora dele, na forma da lei;

II - representar judicial e extrajudicial a entidade ou núcleo de entidades de lotação, usando de todos os poderes contidos na cláusula ad judicia e dos demais recursos legalmente permitidos, inclusive cobrança judicial de créditos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - elaborar informações em ações constitucionais ajuizadas contra agentes vinculados à entidade ou núcleo de entidades de lotação e elaboração de peças de defesa nas demais ações ajuizadas contra a entidade;

IV - exercer consultoria e assessoramento jurídico;

V - analisar e elaborar atos administrativos;

VI - emitir análise jurídica, inclusive parecer, elaborar minuta de atos e atender as providências necessárias à tramitação de processos administrativos que versem, em especial, sobre as seguintes matérias, dentre outras:

a) licitações, contratos, bem como atos e procedimentos correlatos;

b) sindicâncias e processos administrativos disciplinares e procedimentos destes decorrentes;

c) direitos e deveres dos servidores públicos;

d) relações de consumo, questões ambientais e de patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico; e

e) tomada de contas especial e prestações de contas;

VII - acompanhar e supervisionar os instrumentos para gestão das atribuições de cada entidade, quando delegada a terceiros sob qualquer condição;

VIII - analisar processos de expediente, outorga, controle e outros relacionados a sua área de atuação;

IX - revisar e analisar minutas de contratos administrativos, aditivos e atos congêneres;

X - analisar e minutar atos normativos e anteprojetos de lei; e

XI - desempenhar outras atividades solicitadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no âmbito de suas atribuições, na forma definida em regulamento e atos normativos expedidos por aquele órgão.

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará são vinculados técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. A vinculação técnica impõe, aos atuais ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo, estrita observância às orientações expedidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado lotar os Consultores Jurídicos do Estado e os Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, observados critérios objetivos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A lotação será sempre no interesse da Administração, ouvidos os respectivos órgãos ou entidades interessados na movimentação.

§ 2º A lotação dar-se-á exclusivamente para o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, e poderá ser feita em núcleos, abrangendo mais de um órgão ou entidade, na forma do regulamento a ser expedido pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 6º Caberá ao Procurador-Geral do Estado sugerir ao Governador do Estado as chefias das unidades de assessoramento jurídico dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que serão escolhidos dentre os Procuradores do Estado, observado o disposto no art. 41-C da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002.

Parágrafo único. A indicação prevista no caput deste artigo poderá recair sobre servidor público estadual ocupante dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará.

Art. 7º A remuneração dos atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará constitui-se de vencimento-base, na forma do Anexo Único, e das seguintes vantagens:

I - gratificação de escolaridade, no percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o vencimento-base;

II - gratificação de dedicação exclusiva, em virtude da opção pelo regime de dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento-base, com natureza remuneratória para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de aposentadoria; e

III - adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) a cada triênio de efetivo exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento).

§ 1º O vencimento-base será objeto de revisão geral nos mesmos índices conferidos aos demais servidores do Estado.

§ 2º O regime de dedicação exclusiva previsto no inciso II do caput deste artigo importa a proibição do exercício de qualquer outra atividade profissional pública ou privada, inclusive a advocacia privada, exceto a advocacia em causa própria, o magistério e as hipóteses de cessão a outro órgão ou entidade.

§ 3º Os Consultores Jurídicos do Estado e Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, no exercício da função, poderão optar, a qualquer tempo, pelo regime de dedicação exclusiva.

§ 4º Os Consultores Jurídicos do Estado e os Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará lotados, colocados à disposição ou no exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento técnico especializado, em órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, poderão perceber a remuneração de seu cargo efetivo sem prejuízo da percepção de eventual gratificação ou acréscimo salarial que lhe seja estabelecido no âmbito do órgão eu entidade.

§ 5º Caso a aplicação do disposto neste artigo implique na redução nominal da remuneração paga na data da publicação desta Lei, o valor nominal excedente será pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), cuja parcela não poderá ser utilizada como base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

§ 6º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a que se refere o §5º deste artigo será absorvida por revisões gerais que diminuam ou extingam a diferença nominal entre os tratamentos remuneratórios anterior e posterior a publicação desta Lei.

§ 7º Os Consultores Jurídicos do Estado e Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará farão jus a vantagens pessoais já incorporadas por lei.

Art. 8º Ficam vedados os provimentos originário e derivado dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, que passam a formar Quadro Suplementar Único, vinculado administrativamente à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 1º Fica vedada a contratação, na forma da Lei Complementar Estadual nº 07, de 25 de setembro de 1991, de servidores para função temporária correlata aos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará.

§ 2º Ficam extintos os cargos vagos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, bem como extinguir-se-ão os cargos ora ocupados quando estes se tornarem vagos.

Art. 9º Aplicam-se aos atuais ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, além das disposições desta Lei, os direitos, vantagens, deveres e proibições previstos na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que não conflitarem com as disposições desta Lei.

Art. 10. Ficam assegurados aos Consultores Jurídicos do Estado e aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará os direitos, garantias, incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 1º Aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará, exclusivamente, fica assegurado o direito aos honorários de sucumbência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, bem como honorários decorrentes de cobrança extrajudicial.

§ 2º Os honorários advocatícios derivados da atuação nas Autarquias e Fundações Públicas serão partilhados entre os atuais ocupantes do cargo de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará, de acordo com a respectiva entidade de atuação.

§ 3º Os Procuradores do Estado lotados nas Autarquias e Fundações Públicas farão jus a quota de honorários advocatícios de que trata este artigo, cujo valor reverterá para os honorários dos Procuradores do Estado.

Art. 11. Os servidores ocupantes das funções de caráter permanente de Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e de cargos efetivos de Técnico de Nível Superior - Advogado nas Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual permanecerão em Quadro em Extinção vinculado às respectivas entidades de lotação e farão jus ao vencimento-base de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sujeito à revisão geral no mesmo índice aplicado aos demais servidores públicos.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a empregados públicos submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 12. Não se aplicam aos Consultores Jurídicos do Estado e aos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará as jornadas de trabalho previstas nas leis específicas dos órgãos e entidades de lotação.
Art. 13. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento do Estado destinadas à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e observarão os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto as vantagens previstas no § 4º do art. 7º desta Lei e do inciso III do art. 127 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, que serão remunerados pelo órgão ou entidade de lotação do servidor.
Art. 14. Esta Lei será regulamentada por ato do Procurador-Geral do Estado.
Art. 15. Revogam-se:
I - a Lei Estadual nº 6.872, de 2006; e
II - a Lei Estadual nº 6.873, de 2006.
Art. 16. VETADO.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
*Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 35.341, de 28 de março de 2023.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS DE PROCURADOR AUTÁRQUICO E FUNDACIONAL E CONSULTOR JURÍDICO

CARGO	VENCIMENTO-BASE
Procurador Autárquico e Fundacional	R$ 7.200.00
Consultor Jurídico do Estado	R$ 6.500,00

MENSAGEM Nº 029/2023-GG
Belém, 27 de março de 2023.
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o art. 16 do Projeto de Lei nº 48/23, de 21 de março de 2023, que "Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Consultor Jurídico do Estado e de Procurador Autárquico e Fundacional do Estado do Pará; e revoga as Leis Estaduais nºs 6.872 e 6.873, ambas de 28 de junho de 2006".
O veto se impõe como medida a evitar transtornos ao pagamento aos servidores abrangidos pela alteração legislativa, considerando a sensível alteração da sistemática remuneratória. Assim, é de interesse público o veto, para que a matéria aprovada tenha somente efeitos prospectivos.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar em causa (art. 16), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 920251

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 003/2023–CPL/SEDOP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA MACRODRENAGEM DA BACIA DO TUCUNDUBA – CANAL CIPRIANO SANTOS TRECHO DA AV. PARIMETRAL, CRUZANDO O CANAL DO TUCUNDUBA ATÉ A ALAMEDA JOSÉ ALVES, no Município de Belém, neste Estado.
A CPL comunica o resultado de habilitação, para os efeitos do art. 109, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:
EMPRESAS HABILITADAS:
1 – B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 07.593.016/0004-47
2 – ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 10.563.802/0001-63
EMPRESAS INABILITADAS:
1 – CONSTRUTORA MARQUISE S/A CNPJ: 07.950.702/0001-85
2 – PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 49.437.809/0001-74
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação
Belém-PA, 28 de março de 2023.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO NA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA MACRODRENAGEM DA BACIA DO TUCUNDUBA CANAL DA GENTIL NO MUNICÍPIO DE BELÉM, neste Estado.
O Secretário Estadual da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, nos usos de suas atribuições legais DECIDE:
ACATAR relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitação sobre o julgamento dos Recursos, correspondente ao Resultado de Julgamento da fase de HABILITAÇÃO relativo a CONCORRÊNCIA nº 002/2023, cujo resultado final, conforme abaixo relacionado. No mesmo ato convocamos as empresas declaradas habilitadas abaixo para a ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, para o dia 31/03/2023 às 10:00hs.
EMPRESAS HABILITADAS:
1 - B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 07.593.016/0004-47
2 - ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 10.563.802/0001-63
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos perante a Comissão, através do e-mail: cpl@sedop.pa.gov.br
Belém-PA, 28 de março de 2023.
Leandro de Aguiar Alves.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 920252

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br,
terça-feira, 28 de março de 2023 às 21:38:09.